

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.

Código do Procedimento Administrativo.

Código Penal.

AVISO

Encerramento por iniciativa da entidade responsável pelo estabelecimento de apoio social denominado BestKids

Após ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização LVT em 29/12/2015, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário do estabelecimento de apoio social denominado BestKids (PROAVE 201500068468), com as seguintes características:

- exercia a atividade de Creche;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de ADMKT - Marketing e Publicidade, Unipessoal, Lda.;
- estava instalado em Rua da Copa, n.º 2, S. Marcos, 2735-498 Agualva-Cacém.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, tinha manifestado, na Deliberação de 23/02/2016, a intenção de ordenar o encerramento do estabelecimento acima indicado, que estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A atividade do estabelecimento cessou voluntariamente

Tendo recebido provas inequívocas da cessação da atividade do estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, deliberou extinguir o procedimento de encerramento, por inutilidade superveniente.

*artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março*

*artigo 95.º do Código do
Procedimento
Administrativo*

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal,

*artigos 360.º e 348.º,
alínea b), do Código Penal*

o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.º e 357.º do
Código Penal*

Lisboa, 26 de abril de 2016



Ana Clara Birrento

Presidente do Conselho Diretivo